

LIMPSERVICE LTDA.

Dedetização, Desratização, Descupinização,
Limpeza de caixas d'água e Impermeabilizações.
Coleta de amostras para análises de água e resíduos
Rua das Papoulas, 04. Olinda PE
Limpserviceltda10@gmail.com
<http://limpservice10.wix.com/limpservice>
CNPJ: 35.474.980/0001-49
FONE / FAX: (081) 3424-5377 – 3424-6708

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA TORRÕES E A LIMPSERVICE LTDA.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – TORRÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 30, Torrões - Recife/PE, CEP: 50.640-580, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF nº 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada Contratante.

E do outro lado, **LIMPSERVICE LTDA**, Sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.474.980/0001-49, estabelecida na Rua das Papoulas, Nº 04 Rio Doce CEP: 53.070-070, Olinda – PE, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **Luciano Costa e Silva**, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 585.260.054-72, a partir de então denominada de **CONTRATADA**, consoantes as seguintes cláusulas:

RESOLVEM – as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, as quais mutualmente outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus sucessores, a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. As partes celebraram em 01 de Março de 2022, o Contrato de Prestação de Serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de moscas, nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste Contrato é 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais)**, a cada prestação dos serviços objeto desse Contrato.

3.1. Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídas todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a plena execução dos Serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos taxas, etc.) e demais custos, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços.

UPA TORRÕES
José Passavante
Diretor Geral

LIMPSERVICE LTDA.

Dedetização, Desratização, Descupinização,
Limpeza de caixas d'água e Impermeabilizações.
Coleta de amostras para análises de água e resíduos
Rua das Papoulas, 04. Olinda PE
LimpserVICeltda10@gmail.com
http://limpservice10.wix.com/limpservice
CNPJ: 35.474.980/0001-49
FONE / FAX: (081) 3424-5377 – 3424-6708

3.2. Os valores fixados estipulados no item 3 acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será feito através depósito bancário na conta corrente Nº 101053-0 Agência 0697-1, Banco do Brasil 001, de titularidade da **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias depois da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, que serão entregues ao **CONTRATANTE**, conforme detalhado na planilha constante na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIAÇÃO

5. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independentes de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a **CONTRATANTE** poderá resilir este Contrato a qualquer tempo, sem que seja devida á **CONTRATADA** qualquer forma de compensação ou indenização, com efeitos imediatos após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita nesse sentido, permanente vigentes e exigíveis todas as obrigações dispostas neste Contrato durante o mencionado prazo de aviso prévio.

5.2. Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco) e esta Unidade de saúde, sem prévia indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Sem qualquer prejuízo as demais obrigações especificadas neste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, cumulativamente, a:

6.1. Agir com diligência no desempenho das atividades que são atribuídas pelo presente Contrato, prestando os serviços com zelo, excelência e mão de obra qualificada, de acordo com as informações e instruções repassadas pela **CONTRATANTE**.

6.2. Zelar pelo bom nome, imagem e reputação da **CONTRATANTE**, abstendo-se de qualquer ação ou omissão que possa afetar negativamente a imagem ou reputação da **CONTRATANTE** no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


UPA TORRÕES
José Pastorelli
Diretor Geral

UPA TORRÕES
José Pastorelli

LIMPSERVICE LTDA.

Dedetização, Desratização, Descupinização,
Limpeza de caixas d'água e Impermeabilizações.
Coleta de amostras para análises de água e resíduos
Rua das Papoulas, 04. Olinda PE
Limpserviceltda10@gmail.com
http://limpserviceltda10.wix.com/limpservice
CNPJ: 35.474.980/0001-49
FONE / FAX: (081) 3424-5377 – 3424-6708

7. Este Contrato consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as partes a respeito do seu objeto, substituindo e previamente sobre qualquer outro acordo, proposta, comunicação ou declaração, verbal ou por escrito, anteriores ao ora firmado.

7.1. Nenhum dos termos do presente instrumento poderá ser revogado ou alterado, senão mediante a concordância mútua e por escrito das partes, através de termo aditivo.

7.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

7.3. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada de uma parte a outro referente a este contrato deverá ser remetida por escrito, por correio expresso certificado ou registrado aos endereços descritos neste instrumento. As notificações serão consideradas recebidas na data da em que forem entregues.

7.4. Nenhuma das partes é responsável pelo descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste Contrato na hipótese do seu inadimplemento decorrer de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Recife, estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente Contrato.

E, pôr se acharem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda, 01 de Março de 2022

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA TORRÕES



Luiz Alberto Pereira de Araújo
Diretor Comercial


UPA TORRÕES
José Passavante
Diretor Geral

LIMPSERVICE LTDA



Luciano Costa e Silva
Diretor Gerente